



PORTARIA Nº 7.643, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10880.022354/88-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Sr. Nelson Zacarias Aristakessian, CPF nº 000.410.498-61, do imóvel de domínio da União constituído por espaço físico em águas públicas, com área de 102,81m² (sendo 17,21m² em terra e 85,69m² em água), localizado na Avenida Magno Passos Bittencourt, nº 935, Barra do Una, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, imóvel contíguo ao terreno de marinha inscrito em regime de ocupação em nome do requerente sob o RIP nº 71150000443-96, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto p1, de coordenadas E=422542,550m e N=7371978,700m; deste, segue com distância de 3,25m e azimute 126°52'12" até o ponto p2, de coordenadas E=422545,150m e N=7371976,750m; deste, segue com distância de 6,58m e azimute 227°13'00" até o ponto p3, de coordenadas E=422540,320m e N=7371972,280m; deste, segue com distância de 7,83m e azimute 134°44'28" até o ponto p4, de coordenadas E=422545,880m e N=7371966,770m; deste, segue com distância de 4,24m e azimute 47°57'45" até o ponto p5, de coordenadas E=422549,030m e N=7371969,610m; deste, segue com distância de 1,69m e azimute 128°30'02" até o ponto p6, de coordenadas E=422550,350m e N=7371968,560m; deste, segue com distância de 12,07m e azimute 226°56'50" até o ponto p7, de coordenadas E=422541,530m e N=7371960,320m; deste, segue com distância de 1,80m e azimute 315°54'08" até o ponto p8, de coordenadas E=422540,280m e N=7371961,610m; deste, segue com distância de 5,74m e azimute 48°15'01" até o ponto p9, de coordenadas E=422544,560m e N=7371965,430m; deste, segue com distância de 8,08m e azimute 312°35'35" até o ponto p10, de coordenadas E=422538,610m e N=7371970,900m; deste, segue com distância de 11,07m e azimute 228°37'27" até o ponto p11, de coordenadas E=422530,300m e N=7371963,580m; deste, segue com distância de 3,46m e azimute 307°08'05" até o ponto p12, de coordenadas E=422527,540m e N=7371965,670m; deste, segue com distância de 19,88m e azimute 49°02'21" até o ponto p1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 85,69m e encerra uma área de 102,81m². Memorial Descritivo (apresentado com coordenadas UTM no Sistema SIRGAS 2000).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de estrutura náutica, pier, utilizada para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 796,43 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão, tampouco eximem o cessionário da obtenção de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.655, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V, do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, bem como I, art. 1º da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 53 da Lei nº 9.784/99 e no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, bem como os elementos que integram os Processos nº 10380.015560/97-46 (anexado ao 10380.002522/95-52) e nº 10380.015560/97-46, sobretudo o Parecer/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245 - 5.9.9/2006, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade das inscrições de ocupação, objetos dos RIPs nº 1389.0009473-06 (processo nº 04988.002658/2009-97) e nº 1389.0009939-28 (processo nº 04988.002067/2017-20), localizados no bairro Pirambu, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a qual está inserida na área declarada de utilidade pública, necessária ao melhoramento habitacional, com execução de plano de urbanização, obras de higiene, e abertura de vias e logradouros públicos, para melhor utilização estética e fixação dos habitantes respectivos, conforme Decreto nº 1.058, de 25 de maio de 1962.

Parágrafo Único: A área compreendida por esta portaria foi declarada de interesse do serviço público com fins de regularização fundiária pela Portaria/MP nº 198, de 7 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. no dia 8 de agosto de 2006 e está inscrita na Matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação estava eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação contendo o RIP cancelado, bem como o nome do respectivo responsável será fixada na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, bem como divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria do Patrimônio da União (www.planejamento.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.705, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04902.000154/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de 22 (vinte e dois) imóveis da União, localizados na zona urbana da cidade de Pelotas, ao longo da antiga ferrovia desativada, com área total de 369.246,00m², registrados nas matrículas 20.259, 20.530, 20.531, 20.532, 20.570, 20.571, 20.572, 20.573, 20.577, 20.578, 20.579, 20.581, 20.847, 20.849, 20.850, 20.851, 20.853, 20.854, 20.855, 20.857, 25.543 e 25.544 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A área do imóvel descrito no caput corresponde ao somatório das áreas que constam nas matrículas.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de Projeto de Regularização Fundiária de interesse social que beneficiará aproximadamente 4.000 (quatro mil) famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II - destinar os recursos advindos das alienações onerosas aos eventuais ocupantes que não se enquadrem nos critérios de gratuidade da legislação patrimonial para instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme disposto no § 3º, do art. 31 da Lei 9.636, de 1998;

III - apresentar à SPU/RS, no prazo de 2 (dois) anos, o Cadastro Socioeconômico dos ocupantes dos imóveis ora doados;

IV - concluir a titulação em nome dos beneficiários no prazo de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato; e

V - encaminhar para a Superintendência do Patrimônio da União no estado do Rio Grande do Sul a relação dos beneficiários finais para que seja anexada ao processo, informando a classificação de cada beneficiário, assim como o montante arrecadado por meio de eventual alienação.

VI - entregar à SPU/RS, no prazo de 5 (cinco) anos, os Laudos de Avaliação dos 22 imóveis;

§ 1º As transferências de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher.

§ 2º Os contratos de transferência gratuita deverão dispor sobre os eventuais encargos aos beneficiários e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º O prazo estabelecido no inciso IV do caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

§ 4º A Prefeitura de Pelotas, sempre que solicitada, deverá colocar à disposição da SPU/RS as informações referentes aos encargos e prazos contratados.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.778, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 11452.002405/00-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município de Palmitos, do imóvel de propriedade da União, com área de 7.000,00m², situado na Rua Jorge Lacerda, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, cadastrado nos assentos da SPU sob o RIP nº 8237.00002.500-9 e registrado sob a Matrícula nº 8.314-A do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à continuação da utilização pelo Município de Palmitos para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Creche para manutenção das atividades do Ensino Infantil.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.789, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000668/2016-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel de propriedade da União, com área de 78,95 m² e benfeitorias, denominado "Casa do Bonfim", situado à Rua do Bonfim, nº 50, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e matriculado sob o nº 4.445, Livro 3-E, no Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade do funcionamento de depósito, guarda provisória de materiais e ponto de apoio para os trabalhos em campo, desenvolvidos pelo IPHAN no Município de Diamantina/MG.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO